Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU INCORPORADORAS QUE REALIZEM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E CONGÊNERES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido crédito fiscal às empresas da construção civil ou incorporadoras que realizem obras de infraestrutura, calçamentos, pavimentação ou construção de equipamentos sociais e congêneres, como disposto a seguir:

Parágrafo único. Não estão contemplados para efeito de compensação os valores relativos às obras realizadas em empreendimentos cujos projetos já exijam sua execução.

Art. 2º O crédito fiscal será correspondente a 100% (cem por cento) do IPTU,ITBI e ISS, cujo fato gerador provenha de imóveis objetos de loteamentos devidamente aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Marechal Deodoro.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo ficam as empresas interessadas obrigadas.

I – requerer o reconhecimento do crédito fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a sua existência, e, em sendo o caso, informará o valor do crédito fiscal reconhecido.

II – requerer homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no Artigo 1º desta Lei, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a equivalência entre o preço das obras limitado aos custos do SINAPI, com BDI máximo de 30% (trinta por cento), acompanhado de ART do profissional responsável o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º O crédito fiscal regularmente reconhecido será válido por, no máximo, 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado para:

I – abater 100% (cem por cento) do IPTU de imóveis onde vão ser instalados loteamentos ou incorporações;

II – abater 100% (cem por cento) do ITBI referente à aquisição de imóveis para instalação de loteamentos;

III – abater 100% (cem por cento) do ISS gerado em decorrência dos serviços prestados, cujos objetos sejam os serviços elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 19 de dezembro de 2014

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o Projeto de Lei nº 013/2014, de 09 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, que Concede Incentivos Fiscais para Empresas de Construção Civil ou Incorporadoras que realizem obras de infraestrutura, Pavimentação ou Construção de Equipamentos Sociais e Congêneres.

VOTO DO RELATOR

O Projeto chegou a esta comissão intempestivamente em relação à data marcada para a realização de sessão extraordinária da Câmara para ser apreciado plenariamente, dado aos aspectos orçamentários, de diretrizes orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal. É cabível registrar que o recebimento pela Câmara foi no dia 12 do corrente mas só chegou a esta Comissão no dia 16.12.2014.

É preciso uma manifestação da Comissão de Justiça e Redação Final quanto aos aspectos ligados ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto chegou a esta comissão desacompanhado do parecer da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara não permitindo à Comissão de Finanças a segurança quanto à constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o que tornará este parecer da Comissão de Finanças inóxio caso algum dos aspectos citados venha a ser verificado no parecer da Comissão de Justiça o que impedirá a tramitação do projeto no legislativo.

O Relator é favorável a aprovação da matéria com a ressalva de que o seu voto acima seja desconsiderado no caso de que a Comissão de Justiça e

Redação Final venha a considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou antiregimental.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste "parecer".

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2014 com as ressalvas apostas pelo Relator desta Comissão.

Marechal Deodoro, 19 de dezembro de 2014

_____	Nielton Costa da Silva	_____
Presidente	*Relator*	*Membro*

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL.
Liv. nº 01 Fls. nº 55
Protocolo nº 146/14
Em 12/12/14
Protocolista

Mensagem nº 013/2014.

Marechal Deodoro, 09 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar e submeter a análise e deliberação de V.Exªs o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão Incentivos Fiscais para Empresas de Construção Civil ou Incorporadoras que realizem Obras de Infra-estrutura, Pavimentação ou Construção de Equipamentos Sociais e Congêneres.

A proposição em comento se faz necessária devido ao crescimento da demanda social relativa a moradia e condições de vida digna dos munícipes, atrelada à necessidade de se dotar os empreendimentos, mormente os de cunho social, de infra-estrutura adequada à melhor condição de vida dos que neles residirem; tanto no que diz respeito à pavimentação, como em obras de equipamentos sociais e congêneres.

Na expectativa da acolhida de V.Ex.as à matéria em comento, aproveito para apresentar elevados protestos de alta estima e distinta consideração.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº013/2014.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 19/12/14

Concede Incentivos Fiscais para Empresas de Construção Civil ou Incorporadoras que realizem Obras de Infra-estrutura, Pavimentação ou Construção de Equipamentos Sociais e Congêneres.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 12/12/14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido crédito fiscal às empresas da construção civil ou incorporadoras que realizem obras de infra estrutura, calçamentos, pavimentação ou construção de equipamentos sociais e congêneres, como disposto a seguir:

Art. 2º - O crédito fiscal será correspondente a 100% (cem por cento) do IPTU, ITBI e ISS, cujo fato gerador provenha de imóveis objetos de loteamentos devidamente aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo ficam as empresas interessadas obrigadas.

I – requerer o reconhecimento do crédito fiscal, à Secretaria Municipal de Finanças, que por meio de Portaria reconhecerá ou não a sua existência, e em sendo o caso, informará o valor do crédito fiscal reconhecido;

II – requerer homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no Artigo 1º desta Lei, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a equivalência entre o preço das obras, limitado aos custos do SINAPI, com BDI máximo de 30% (trinta por cento), acompanhado de ART do profissional responsável, e o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O crédito fiscal regularmente reconhecido será válido por, no máximo, 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado para:

I – Abater 100% (cem por cento) do IPTU de imóveis onde vão ser instalados loteamentos ou incorporações;

II – Abater 100% (cem por cento) do ITBI referente à aquisição de imóveis para instalação de loteamentos.

III- Abater 100% (cem por cento) do ISS gerado em decorrência dos serviços prestados, cujos objetos sejam os serviços elencados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL. aos 09 de dezembro de 2014.

CRISTIANO MATHEUS SILVA E SOUSA
Prefeito